

CONTRATO 67/2026

DISPENSA Nº 56/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado **SIMADY TRANSPORTES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.752.747/0001-50**, com sede na Rua Plácido Vieira, nº 75, Bela Vista, Osasco/SP, CEP 06070-410, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato de prestação de serviços, com fundamento no procedimento de dispensa de contratação previsto no art. 8º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, no Termo de Referência e na proposta comercial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de coleta, carga, transporte, descarga, disponibilização de caminhão e devolução de materiais e equipamentos esportivos destinados às competições do SUMMIT CBCP 2026, a realizar-se de 03 a 06 de novembro de 2026 no Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, em Brasília/DF.

1.2. A contratação compreende o percurso de coleta nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, a entrega em Brasília/DF e o transporte de retorno aos respectivos pontos de origem, conforme cronograma definido pelo CBCP e as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto é contratado como serviço único, com o seguinte escopo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coleta de materiais e equipamentos esportivos no RJ e em SP; transporte até Brasília/DF; disponibilização de caminhão Truck Baú durante o evento; e retorno aos locais de origem, incluindo mão de obra para carga e descarga e despesas operacionais.	SERVIÇO	1

2.2. As coletas e devoluções deverão abranger os seguintes pontos: (a) Tênis de Mesa: Galpão 4, Estrada dos Bandeirantes, nº 2.831, Vargem Grande, Rio de Janeiro/RJ; (b) Goalball: Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – ANDEF, Estrada Velha de Maricá, Niterói/RJ; (c) material da CBDV: Centro de Treinamento do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, São Paulo/SP; e (d) material de Parabadminton: Centro de Treinamento do CPB, São Paulo/SP.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará caminhão do tipo Truck Baú, com dimensões aproximadas de 9,00 m x 2,40 m x 2,60 m, capacidade volumétrica aproximada de 56,16 m³ e capacidade de carga útil estimada entre 10.000 kg e 14.000 kg, observados os limites técnicos e legais do veículo.

2.4. Recomenda-se a conferência dos itens na coleta, na entrega em Brasília/DF e na devolução aos locais de origem, mediante registro dos materiais, suas quantidades e condições de conservação, validado, sempre que possível, pelos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

2.5. Integram o serviço a mão de obra para carga e descarga, a hospedagem e alimentação da equipe de trabalho, os pedágios e todos os demais custos operacionais pertinentes, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais), abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive pessoal, carga e descarga, hospedagem, alimentação, pedágios, tributos e encargos.

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o evento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido integralmente executados, os materiais devolvidos aos locais de origem e o objeto conferido, aceito e atestado pelo setor responsável do CBCP, observadas as condições do Termo de Referência.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter data de emissão, identificação do CBCP, descrição dos serviços e valor cobrado. Havendo glosa parcial, o documento fiscal deverá refletir o valor efetivamente aprovado.

3.4. Havendo erro na documentação de cobrança ou impedimento à liquidação da despesa, o prazo de pagamento terá início após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5. Antes do pagamento, poderão ser verificadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista aplicáveis; constatada irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização, nos termos do Termo de Referência.

3.6. O pagamento será realizado em conta de titularidade da CONTRATADA, mediante documentação fiscal regular.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. A coleta ocorrerá nos endereços da cláusula 2.2, conforme cronograma previamente estabelecido com o CBCP. A entrega em Brasília/DF deverá ocorrer até 02 de novembro de 2026, no CICB, observadas as regras de acesso e recebimento do local.

4.2. O caminhão permanecerá à disposição do CBCP a partir de 02 de novembro de 2026, durante todo o evento, até a conclusão do transporte de retorno e da entrega dos materiais nos respectivos locais de origem, com saída prevista a partir de 07 de novembro de 2026, conforme Termo de Referência.

4.3. A execução observará o cronograma e as instruções operacionais do CBCP e as normas de acesso, carga, descarga, circulação e segurança do CICB.

4.4. Atrasos, perdas, avarias ou desconformidades serão registrados e comunicados imediatamente ao CBCP, cabendo à CONTRATADA adotar as medidas corretivas sob sua responsabilidade.

4.5. O recebimento definitivo dos serviços e o ateste dependerão da comprovação das etapas de coleta, entrega e devolução e da conformidade dos serviços com o Termo de Referência e a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato e fornecer à CONTRATADA o cronograma e as orientações de coleta, entrega e retorno.

5.2. Disponibilizar as informações necessárias, indicar interlocutores nos pontos de coleta e de entrega e promover a articulação operacional pertinente.

5.3. Acompanhar a execução, registrar eventuais desconformidades e solicitar as providências cabíveis.

5.4. Conferir e atestar os serviços executados e efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.5. O CBCP não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou pelos danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar integralmente os serviços em conformidade com este contrato, o Termo de Referência e a proposta comercial aceita.

6.2. Disponibilizar caminhão Truck Baú e equipe aptos e suficientes à coleta, acondicionamento, transporte, carga, descarga, guarda durante o transporte e devolução dos materiais esportivos, respeitados os limites técnicos e legais do veículo.

6.3. Cumprir os prazos e o cronograma informados pelo CBCP e manter o veículo à sua disposição no período previsto.

6.4. Observar a legislação de trânsito e transporte aplicável, bem como as normas técnicas e operacionais do CICB e dos locais de coleta e devolução.

6.5. Responder pela logística e por todos os custos necessários, inclusive mão de obra para carga e descarga, combustível, pedágios, hospedagem, alimentação, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.6. Proteger adequadamente os bens transportados, prevenindo extravios e avarias, e colaborar com as conferências previstas no Termo de Referência.

6.7. Informar prontamente ao gestor do CBCP qualquer risco, acidente, atraso, impedimento ou fato que possa comprometer o serviço, propondo medidas de contingência.

6.8. Reparar os danos causados ao CBCP, ao CICB ou a terceiros pela guarda e integridade da carga desde o recebimento na coleta até a devolução nos locais de origem, com a obrigação de indenizar perdas, avarias ou extravios, em consonância com os arts. 749 e 750 do Código Civil.

6.9. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.10. Não utilizar nomes, marcas, imagens ou informações institucionais do CBCP para fins alheios à execução contratual sem autorização prévia.

6.11. Resguardar as informações e documentos recebidos e comunicar as ocorrências relevantes verificadas nas coletas e entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CBCP, que poderá registrar ocorrências e solicitar correções compatíveis com o objeto.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do serviço e por eventuais danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações, inclusive coleta, entrega até 02 de novembro de 2026, disponibilidade durante o SUMMIT CBCP 2026, devolução prevista com saída do CICB a partir de 07 de novembro de 2026 com conclusão prevista até 10/11/2026, recebimento definitivo e pagamento, sem prejuízo das obrigações que subsistam por sua natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos destinados à presente contratação serão oriundos da Lei nº 13.756/2018, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no RCC/CBCP e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Eventuais multas e demais penalidades serão aplicadas nos limites e condições do RCC/CBCP, sem prejuízo da reparação de danos e da rescisão contratual nas hipóteses cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados na execução deste contrato.

11.2. A CONTRATADA utilizará documentos, arquivos, materiais e informações disponibilizados pelo CBCP somente para execução do objeto, salvo autorização expressa ou exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

12.1. A CONTRATADA declara ciência da possibilidade de divulgação das informações pertinentes à contratação no sítio eletrônico oficial do CBCP, observadas as regras aplicáveis.

12.2. O extrato contratual será publicado no sítio eletrônico do CBCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme art. 35, § 3º, do RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do RCC/CBCP, inclusive inadimplemento, execução inadequada, atraso que comprometa o Summit CBCP 2026 ou descumprimento de obrigação essencial.

13.2. A rescisão também poderá ocorrer por acordo, impossibilidade superveniente, determinação competente ou demais hipóteses aplicáveis, sem prejuízo de obrigações subsistentes e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

14.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

14.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

14.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

14.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

14.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

14.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

14.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência de Transporte do SUMMIT CBCP 2026, a proposta da SIMADY TRANSPORTES E EVENTOS LTDA datada de 29 de outubro de 2026 e os demais documentos do procedimento de contratação.

15.2. Em caso de divergência documental, prevalecerão as especificações técnicas, prazos e condições do Termo de Referência e as disposições expressamente contratadas, vedada a redução do escopo sem formalização adequada.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no RCC/CBCP, nas normas internas do CBCP e na legislação aplicável.

15.4. Alterações do objeto, do preço, dos prazos ou de outras condições deverão ser formalizadas por instrumento adequado, quando cabível.

15.5. Não haverá pagamento antecipado, observadas as regras do RCC/CBCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Niterói/RJ, na data da última assinatura digital.

presidente@clubesparalimpicos.org

D4Sign
Assinado
João Batista Carvalho e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

simadytransportes@hotmail.com

D4Sign
Assinado
Edmilson

SIMADY TRANSPORTES E EVENTOS LTDA

Edmilson Batista Camargo - Proprietário

Testemunha 1

Nome

CPF:

simone.cristina1976@terra.com.br

D4Sign
Assinado
Simone Cristina

Testemunha 2

Nome:

CPF:

claudiane.araujo@clubesparalimpicos.org

D4Sign
Assinado
Claudiane Araujo

Contrato 67-2026 - Serv Transporte de carga SUMMIT pdf

Código do documento 01a18e24-9d33-73d9-b31a-326af507ca3a



Assinaturas



Edmilson Batista Camargo
simadytransportes@hotmail.com
Assinou



Simone Cristina Felisbino
simone_cristina1976@terra.com.br
Assinou



JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
presidente@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

João Batista Carvalho e Silva



CLAUDIANE DOS SANTOS DE ARAUJO
claudiane.araujo@clubesparalimpicos.org.br
Assinou

Claudiane Araujo

Eventos do documento

30 Oct 2026, 15:48:53

Documento 01a18e24-9d33-73d9-b31a-326af507ca3a **criado** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-30T15:48:53-03:00

30 Oct 2026, 15:52:21

Assinaturas **iniciadas** por FÁTIMA VIRGÍNIA AMORIM RIBEIRO (01a0f8a9-9704-783e-a723-b6dedd8537f1). Email: fatima.amorim@clubesparalimpicos.org.br. - DATE_ATOM: 2026-10-30T15:52:21-03:00

30 Oct 2026, 16:06:07

SIMONE CRISTINA FELISBINO **Assinou** - Email: simone_cristina1976@terra.com.br - IP: 172.225.106.122 (a172-225-106-122.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 55408) - **Geolocalização: -23.54011525795358 -46.793347922196666** - Documento de identificação informado: 139.831.208-81 - DATE_ATOM: 2026-10-30T16:06:07-03:00

30 Oct 2026, 16:31:10

EDMILSON BATISTA CAMARGO **Assinou** - Email: simadytransportes@hotmail.com - IP: 189.18.220.233 (189-18-220-233.dsl.telesp.net.br porta: 9096) - **Geolocalização: -23.547402726951585 -46.77947304372683** - Documento de identificação informado: 116.097.158-70 - DATE_ATOM: 2026-10-30T16:31:10-03:00

30 Oct 2026, 17:02:52

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA **Assinou** (01a0fc9a-93f6-7c07-8b68-bf8eb5afa1cf) - Email: presidente@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 57124) - [Geolocalização: -22.890644874785355 -42.997589383876814](#) - Documento de identificação informado: 773.119.818-91 -
DATE_ATOM: 2026-10-30T17:02:52-03:00

30 Oct 2026, 17:03:48

CLAUDIANE DOS SANTOS DE ARAUJO **Assinou** (01a0fc97-b6df-7d96-a1b2-de74207ead10) - Email: claudiane.araujo@clubesparalimpicos.org.br - IP: 200.202.97.47
(200-202-97-47.dynamic.lestetelecom.com.br.97.202.200.in-addr.arpa porta: 35432) - [Geolocalização: -22.890626562887977 -42.99759979636101](#) - Documento de identificação informado: 123.469.807-22 -
DATE_ATOM: 2026-10-30T17:03:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ed8c69d9eafe942aa54280c4198ebec01ca6209aeae0930ff3fa30fb2842d60

(SHA512):6516e3ddfe4cb13cd2524036a15442745135ea639c329066d83c8d32e4f5a273dacc82e24e25af73b6b053099633dde039f43baab618af359f4c278beb0dd0c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.